



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/87

Dispõe sobre providências a serem tomadas pelo Juiz na direção do processo, objetivando rápida solução do litígio.

A DESEMBARGADORA THEREZA GRISÓLIA TANG, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO ser obrigação do Juiz procurar acelerar o andamento do processo, o qual é um instrumento de que se utiliza o Estado, no exercício da função jurisdicional, para atuar as leis e restabelecer a paz social perturbada pela controvérsia entre os demandantes;

CONSIDERANDO os resultados colhidos em recentes correições extraordinárias parciais e inspeções correicionais em diversas comarcas do Estado;

R E S O L V E :

1º) Os prazos judiciais devem ser cumpridos não apenas pelo Juiz, mas por todos aqueles que funcionam no processo. O Escrivão deve certificar nos autos a terminação dos prazos, datando e rubricando os termos de vista, conclusão e outros semelhantes, numerando e rubricando todas as folhas.

2º) O Juiz constatando a exordial despida dos requisitos estabelecidos nos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil, ou contendo defeitos e irregularidades suscetíveis de dificultar o julgamento de mérito, ordenará ao autor a emenda, ou complementação, no prazo de um decêndio. Irrealizada a diligência, o Juiz indeferirá a peça vestibular.

3º) Os despachos capazes de retardar, desnecessariamente, o andamento dos autos precisam ser abolidos. Excluída a hipótese de julgamento quanto o estado do processo, proferido o saneador e decidida a efetivação de exame peri-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cial, desde logo o experto deverá ser nomeado, mas facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos. O Juiz, ainda, marcará a audiência de instrução e julgamento, decidindo sobre as provas requeridas.

49) O Juiz procederá direta e pessoalmente à colheita das provas, mas antes de iniciar a instrução, ouvi das as partes, por seus advogados, fixará os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova. Isto evitará dispersão no ato processual e garantirá maior eficiência e rapidez.

59) Na audiência, as provas serão realizadas com o perito e os assistentes técnicos respondendo aos quesitos de esclarecimentos, requeridos na forma e no prazo do artigo 435 do Código de Processo Civil. Logo após o Juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois da parte ex adversa, inquiridas, finalmente, na mesma ordem, as testemunhas arroladas.

69) Não sendo possível terminar, no mesmo dia, a instrução, o debate e o julgamento, a autoridade judiciária designará o seu prosseguimento para dia próximo, no mesmo termo, com imediata intimação dos presentes.

79) As audiências devem ser marcadas com critério, possibilitando célere julgamento. A sobrecarga da pauta forense apresenta inconvenientes notórios, contribuindo para o excesso de prazo na entrega da prestação jurisdicional. A metodização do trabalho é pressuposto do correto desenvolvimento de qualquer tarefa.

89) Deve o Juiz promover a movimentação de todos os processos, os quais serão extintos, sem julgamento de mérito, quando ficarem parados durante mais de um ano por negligência das partes, se intimadas pessoalmente não suprirem a falta em quarenta e oito (48) horas. O item III, do artigo 267 do Código de Processo Civil, exige prévio requerimento do réu postulando a extinção do processo, mas mesmo assim, ao autor, em quarenta e oito (48) horas, deve ser assegurada a oportunidade de manifestar-se sobre o pedido.

99) Em havendo recurso, não se retarde a remessa dos autos à superior instância. O Juiz precisa conferir as peças trasladadas no agravo de instrumento, no qual deverá reformar ou manter a decisão impugnada.

109) As causas de assistência judiciária ne-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cessitam receber do cartório tratamento igual às que pagam custas, não se justificando se dispense a estas tramitação preferencial.

119) É indispensável a existência de três (3) livros para serem entregues, com carga, ao Juiz, Promotor de Justiça e Advogado, autos conclusos, com vista ou nos casos permitidos em lei, e cobrá-los o Escrivão logo que findo o prazo (artigo 124, item V, do CDOJESC).

129) Em algumas comarcas, uma das causas do atraso processual é a demora do Oficial de Justiça em cumprir os mandados. Por medida de controle, recomendo a adoção de um livro de carga, em que serão anotadas as entradas e devoluções de mandados. Esse livro será exibido quinzenalmente para "visto do Juiz", que fiscalizará a produção dos meirinhos, responsabilizando-os pelos atrasos injustificados.

139) Fiscalizar o cumprimento das precatórias recebidas. O desinteresse e a demora não só refletem a inoperância da autoridade judiciária deprecada, como reflete, de outro lado, séria descortesia para com o juízo deprecante.

149) Na hipótese de justiça gratuita, escrever, na precatória, em lugar de destaque, para que se não re-tarde o cumprimento, a frase: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA".

159) O laudo do avaliador será apresentado em dez (10) dias. Decorrido esse tempo sem que o avaliador ofereça o laudo, os autos serão conclusos ao Juiz.

169) Os autos remetidos ao contador, mediante carga, necessitam ser restituídos no prazo assinalado, sob pena de incidência das penalidades aplicáveis.

179) Os peritos não podem exceder o prazo estabelecido pelo Juiz. Na hipótese de não terem condições de apresentar o laudo no tempo concedido, precisam requerer prorrogação do prazo.

189) A fim de não dificultar as intimações, o Advogado indicará no rol depositado em cartório, o nome, a profissão e o endereço das testemunhas.

199) O Oficial de Justiça, nas citações, deverá citar o réu, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé. Portará, ainda, se recebeu ou recusou a contrafé, obtendo a nota de ciência, ou certificando que o réu não a após o mandado. A mesma recomendação aplica-se às intimações.

*sef*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

209) Nas comarcas do interior, as petições e documentos que instruírem o processo, não constantes do registro público, serão sempre apresentadas com cópia, datada e assinada por quem os oferecer, a fim de formarem os autos suplementares, nos quais haverá a reprodução de todos os atos e termos do processo original ( artigo 159 CPC). O Juiz deverá exercer rigorosa fiscalização sobre o assunto.

219) Recomendo exame cuidadoso das contas das custas, a par do atendimento das formalidades previstas para a guia de recolhimento judicial ( GRJ ).

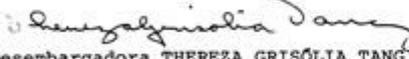
229) O escrivão arquivará os autos somente à vista de despacho contendo tal determinação.

239) As correições permanentes não têm forma nem figura de juízo e incumbem a cada Juiz, quanto aos serviços de sua comarca ou vara. Consistem na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhe verificar o disposto no parágrafo segundo (29) do item quarto (IV) do artigo 389 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado.

249) Anualmente, o Juiz realizará a correição ordinária em certo número de distritos ou subdistritos judiciários, a começar pelo da sede, de forma que, ao cabo de três (3) anos, tenha corrigido toda a comarca, consoante as normas estabelecidas no artigo 394 do CDOJESC.

259) Cumprir, finalmente, Juizes, serventuários e auxiliares da justiça todos os atos que a lei lhes atribuir ou decorram de sua competência.

(REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Florianópolis, 24 de Fevereiro de 1987.

  
Desembargadora THEREZA GRISOLIA TANG  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA